



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## 3.º SUPLEMENTO

### IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

#### AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Organização para Informação Infantil – INFANTIL.

Maputo, 27 de Outubro de 2009. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levy*.

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

#### DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça, o reconhecimento da Organização para Informação Infantil – INFANTIL, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

### Direcção Nacional dos Registos e Notariado

#### DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização a Justino Joaquim Naife para mudança de nome do seu filho menor Shelton Justino Gujamo para passar a usar o nome completo de Shelton Cliton Justino Gujamo.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 5 de Março de 2010. — A Directora Nacional, *Zaira Ali Abudala*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Visão da Baía – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Março de dois mil e dez, lavrada de folhas quarenta e seguintes do livro de notas para escrituras diversas, número duzentos e sessenta e quatro traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Antonieta António Tembe, notária do referido cartório, foi constituída por Konrad Geyser uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Visão da Baía – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na localidade de

Ponta do Ouro, distrito de Matutuíne, Rua F, parcela trinta e cinco, província do Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

#### Da denominação, sede, objecto e duração

#### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação

Visão da Baía – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante abreviadamente designada por Baía, é

uma sociedade comercial, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

#### ARTIGO SEGUNDO

#### Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na localidade de Ponta do Ouro, distrito de Matutuíne, Rua F, parcela trinta e cinco, província do Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá alterar o domicílio da sua sede social, criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações, em qualquer ponto do país ou no estrangeiro, desde que proceda em conformidade com as disposições legais.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

Um) A sociedade tem por objecto social a promoção de actividades turísticas, de recreação, acomodação e restauração, desportos aquáticos, laser e actividades afins.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades ou participar em outras sociedades ou empreendimentos directa ou indirectamente ligados à sua actividade principal, desde que devidamente autorizada.

## ARTIGO QUARTO

**Duração**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração e assinatura da sua escritura notarial.

## CAPÍTULO II

**Do capital social e quotas**

## ARTIGO QUINTO

**Capital social**

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito, é de cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio único Konrad Geyser, de nacionalidade sul-africana.

Dois) O capital social pode ser aumentado, uma ou mais vezes, bastando para o efeito a deliberação da assembleia geral e o cumprimento das formalidades legais.

## ARTIGO SEXTO

**Divisão e cessão de quotas**

A cessão de quotas ou parte dela a estranhos à sociedade, carece sempre do consentimento do sócio unipessoal, sem o que a transacção pode ser anulada a qualquer momento.

## ARTIGO SÉTIMO

**Suprimentos e prestações acessórias**

É permitido ao sócio fazer suprimentos à sociedade quando disto carecer, sendo tais suprimentos considerados autênticos empréstimos e vencendo ou não juros em conformidade com o que for fixado pela assembleia geral.

## ARTIGO OITAVO

**Amortização de quotas**

A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- a) Se qualquer quota ou parte dela for objecto de arresto, penhora ou haja de ser vendida judicialmente;
- b) Se qualquer quota for sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou dada em garantia de quaisquer obrigações que o seu titular assumira sem prévio consentimento da assembleia geral.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

## ARTIGO NONO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral é constituída pelo sócio único, devendo as suas deliberações respeitarem o estatuto e o artigo trezentos e trinta do Código Comercial.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Três) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que for convocada pelo sócio único.

Quatro) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias o aconselharem.

## ARTIGO DÉCIMO

**Administração**

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio único Konrad Geyser, que desde já é nomeado administrador com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos, contratos e documentos.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser delegados a quem a sociedade entender, por via de uma autorização.

Três) A sociedade poderá constituir mandatários, fixando para cada caso os limites específicos do respectivo mandato.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições e transitórias**

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Dissolução da sociedade**

Um) A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação do sócio, continuando com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito que exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) Dissolvendo-se a sociedade por acordo do sócio, ele será liquidatário, procedendo-se a liquidação como por ele for deliberado.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Exercício social**

Um) O exercício social coincide com o ano civil e as contas são encerradas com referência ao dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Excepcionalmente, o primeiro exercício social iniciará na data da assinatura da escritura pública de constituição da sociedade e encerra no final desse mesmo ano civil.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e cinco de Março de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

**Organização para Informação Infantil – INFANTIL**

## CAPÍTULO I

**Das disposições gerais**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e natureza)**

É constituída nos termos dos presentes estatutos uma associação adiante denominada Organização para Informação Infantil, abreviadamente designada INFANTIL, é uma pessoa colectiva de direito privado, não lucrativa, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Âmbito e sede)**

A INFANTIL é de âmbito nacional e tem a sua sede em Maputo.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A INFANTIL é constituída por um tempo indeterminado.

## ARTIGO QUARTO

**(Filiação)**

A INFANTIL pode filiar-se a associações nacionais, organizações internacionais ou regionais que lutam pela defesa dos interesses sociais inerentes à criança.

## CAPÍTULO II

**Dos objectivos**

## ARTIGO QUINTO

**(Objectivos)**

Constituem objectivos da INFANTIL:

- a) Acolher crianças desnutridas, órfãs, afectadas pelo HIV-SIDA e outras vulnerável e providenciar alimentos para os mesmos;
- b) Promover o estabelecimento de parcerias com vista a assistir as crianças no geral;
- c) Promover a educação das crianças no geral;
- d) Promover o intercâmbio entre os membros;

- e) Promover o treinamento das crianças por meio da informação para melhor enfrentar a vida adulta com fidelidade, auto-estima e educação;
- f) Promover, realizar e divulgar estudos e pesquisas sobre a infância que possam subsidiar a intervenção na coordenação e apoio à criança;
- g) Desencadear acções de informação que visam fazer valorizar o estatuto social das crianças;
- h) Encorajar e apoiar em parcerias com outras associações acções na área da criança;
- i) Garantir e divulgar políticas e direitos das crianças para o seu bem-estar;
- j) Promover a acessibilidade de informação às crianças, usando uma linguagem adequada para a infância;
- k) Promover o bem-estar e solucionar problemas relacionados com a falta de informação por parte das crianças, intervindo em vários mecanismos na divulgação dos Direitos das Crianças e outras informações que lhes possa ser útil na vida quotidiana;
- l) Promover a produção e publicação junto com as crianças, informação referente e orientada para elas;
- m) Ajudar as crianças a desenvolver e promover as suas capacidades/habilidades de auto-estima, criatividade e no desempenho dos seus papéis sociais;
- n) Promover acções que possam incutir mudanças positivas no funcionamento psicológico e social dos indivíduos, nas suas famílias, grupos e ambientes de forma a diminuir as vulnerabilidades existentes e a providenciar oportunidades para a existência de uma vida condigna às crianças.

### CAPÍTULO III

#### Dos membros

##### ARTIGOSEXTO

###### (Admissão)

Podem ser membros da INFANTIL toda a pessoa singular ou colectiva que aceite os seus estatutos.

##### ARTIGOSÉTIMO

###### (Categorias de membros)

Os membros da INFANTIL podem ser das seguintes categorias:

- a) Fundadores – aqueles que subscreverão a acta constitutiva da organização e tenham feito parte da organização antes do reconhecimento jurídico da INFANTIL;
- b) Efectivos – aqueles que adiram a organização e participam activamente no seu desenvolvimento e realização;

- c) Honorários – aqueles que desenvolvem acção de relevo no engrandecimento e progresso da INFANTIL e aquém tal distinção tenham sido atribuídos.

##### ARTIGO OITAVO

###### (Deveres)

Constituem deveres dos membros:

- a) Pagar a quota e a jóia;
- b) Exercer com dedicação e responsabilidade os cargos directivos ou funções para as quais tenham sido eleito;
- c) Acatar os preceitos estatutários e regulamento da INFANTIL, bem como as deliberações dos seus órgãos;
- d) Observar o bom código da ética e moral;
- e) Fornecer informações gerais sobre planos, actividades, orçamentos e financiamentos, quando isso lhes for solicitado pelo Conselho de Direcção;
- f) Zelar pelo bom nome da INFANTIL, cumprindo todas as demais obrigações que lhes caibam por força da lei e dos estatutos.

##### ARTIGONONO

###### (Direitos)

Constituem direitos dos membros:

- a) Eleger e ser eleito para órgãos sociais;
- b) Participar nas sessões da Assembleia Geral e demais actividades da associação;
- c) Propor a admissão de novos membros;
- d) Apresentar sugestões, ideias e projectos que possam contribuir para o melhor funcionamento da associação;
- e) Frequentar a sede da associação;
- f) Solicitar esclarecimentos sobre os assuntos da associação;
- g) Requerer a convocação da Assembleia Geral;
- h) Solicitar informações sobre eventuais dúvidas relacionadas com as quotas e documentos da associação;
- i) Requerer a sua desvinculação como membro.

##### ARTIGODÉCIMO

###### (Infracção disciplinar)

Um) Constitui infracção disciplinar todo o comportamento ofensivo dos preceitos estatutários e do regulamento interno.

Dois) São aos membros aplicadas as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Repreensão pública;
- c) Suspensão até noventa dias;
- d) Expulsão.

##### ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

###### (Perda de qualidade de membro)

A qualidade de membro perde-se por:

- a) Prática de actos que violam demasiadamente os estatutos da INFANTIL;
- b) Falta de pagamento de quotas por um período de doze meses, sem qualquer justificativa plausível (somente aos membros com acima de dezoito anos de idade);
- c) Declaração expressa de vontade de membro de se desvincular da organização;
- d) Expulsão.

### CAPÍTULO IV

#### Dos órgãos sociais

##### SECÇÃO I

###### Dos órgãos sociais

##### ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

###### (Enumeração)

São órgãos da INFANTIL:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

##### SECÇÃO II

###### Da Assembleia Geral

##### ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

###### (Natureza e composição)

A Assembleia Geral é o órgão supremo e deliberativo da INFANTIL, e é constituída por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos.

##### ARTIGODÉCIMO QUARTO

###### (Periodicidade e convocação)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A Assembleia Geral é convocada trinta dias antes da sua realização, pelo presidente da Mesa de Assembleia Geral através duma carta na qual consta o dia, agenda da reunião, hora e local da reunião.

Três) Por necessidade e a pedido de um dos membros apoiado por um terço do total dos membros do Conselho de Direcção, do Conselho Fiscal poderá ser convocada uma assembleia extraordinária.

##### ARTIGODÉCIMO QUINTO

###### (Quórum deliberativo)

Um) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes, ou representados em pleno gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos

casos em que a lei exige uma maioria qualificada de três quartos dos votos dos membros presentes, designadamente, para:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Destituição dos titulares dos órgãos da INFANTIL.

Dois) A dissolução da INFANTIL deve ser deliberada por uma maioria qualificada de três quartos de votos de todos os membros.

Três) Cada membro só terá direito a um voto.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### **(Competências da Assembleia Geral)**

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais e a Mesa da Assembleia Geral;
- b) Deliberar sobre a aprovação e/ou alteração dos estatutos, dentre outros documentos vitais da associação;
- c) Apreciar e votar o relatório de actividade, o balanço e as contas do Conselho de Direcção, os pareceres do Conselho Fiscal e o plano anual de actividade e o respectivo orçamento;
- d) Ractificar a admissão, readmissão e exclusão dos membros da INFANTIL;
- e) Fixar o valor da quota anual, bem como o limite máximo a pagar por cada membro;
- f) Autorizar a Conselho de Direcção a demandar os membros dos órgãos sociais, por factos ilícitos praticados no exercício das suas funções;
- g) Deliberar sobre os recursos interpostos das deliberações dos outros órgãos;
- h) Deliberar e aprovar sobre qualquer questão que interesse a actividade da INFANTIL e que não esteja exclusivamente cometida a outros órgãos sociais;
- i) Aprovar o regulamento interno, sob proposta do Conselho de Direcção;
- j) Deliberar imediatamente e sem recurso sobre todas as reclamações que lhe sejam presentes.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### **(Direcção da Assembleia Geral)**

As sessões da Assembleia Geral são dirigidas por uma Mesa constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### **(Competências dos membros da Assembleia Geral)**

Um) Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar e presidir as assembleias nos termos dos estatutos;
- b) Abrir, suspender e encerrar as sessões das assembleias;

c) Proceder à verificação do quorum para que a assembleia funcione legalmente;

d) Manter a ordem nas assembleias, não permitir que as discussões se afastem dos assuntos para que foram convocados, retirar a palavra a quem se afastar da ordem da discussão, podendo mesmo retirar da sala o membro que, pela sua atitude, perturbar a sessão.

Dois) Compete ao vice-presidente substituir nas respectivas competências o presidente em caso de impedimento deste.

Três) Compete ao secretário organizar o expediente da Assembleia Geral.

#### SECÇÃO II

##### Do Conselho de Direcção

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### **(Natureza e composição)**

O Conselho de Direcção é o órgão de administração da INFANTIL e é composto por um(a) coordenador geral, co-coordenador, um vogal e os responsáveis dos departamentos.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### **(Competências do Conselho de Direcção)**

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Informar sobre a necessidade de preencher vagas e propor demissões;
- b) Promover acções que visam a melhorar as condições da criança no âmbito da saúde e educação;
- c) Aprovar e garantir a execução de projectos de atendimento psico-pedagógico e material das crianças;
- d) Garantir a correcta educação humana e cristã das crianças;
- e) Inventariar periodicamente o património;
- f) Definir o número e a composição social dos delegados a assembleia da INFANTIL;
- g) Aprovar a directiva eleitoral e regulamento da assembleia;
- h) Propor a convocação de sessões extraordinárias da Assembleia Geral bem como do Conselho Fiscal quando a situação assim o exigir.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### **(Competência do coordenador)**

Ao coordenador compete:

- a) Convocar e presidir a secções do Conselho de Direcção;
- b) Dirigir administrativamente a associação e representá-lo;
- c) Zelar pela aplicação dos estatutos, programa da INFANTIL e assegurar a materialização dos seus objectivos;

d) Distribuir tarefas aos membros do Conselho de Direcção;

e) Apresentar relatório do Conselho de Direcção ao conselho nacional;

f) Orientar e controlar o trabalho executivo das estruturas da organização;

g) Representar a organização no plano nacional;

h) Garantir a recepção, registo, emissão e envio da correspondência e assegurar a reprodução e arquivo de expediente;

i) Elaborar e actualizar o regulamento interno, submetê-lo à aprovação da Assembleia Geral e zelar pela sua aplicação;

j) Informar regularmente, através de relatórios, as realizações e dificuldades da INFANTIL e propor medidas.

#### SECÇÃO III

##### Do Conselho Fiscal

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### **(Natureza e composição)**

O Conselho Fiscal é o órgão responsável pelo controlo e observância dos estatutos e deliberações da INFANTIL e é composto por um presidente e dois vogais.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### **(Competência do Conselho Fiscal)**

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todo o sistema administrativo da INFANTIL;
- b) Emitir o parecer sobre o inventário, relatórios e exercícios financeiros da INFANTIL;
- c) Aconselhar os outros órgãos sociais;
- d) Propor a convocação de sessões extraordinárias da Assembleia Geral quando a situação assim o exigir.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### **(Periodicidade)**

O Conselho Fiscal reúne-se, obrigatoriamente duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, assim como quando convocado pelo Conselho de Direcção.

#### CAPÍTULO V

##### **Das receitas e património**

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### **(Enumeração)**

Um) Constituem receitas e património da associação:

- a) A quotização dos membros;
- b) As contribuições, subsídios, donativos, patrocínios ou quaisquer outras subvenções de entidades públicas ou nacionais ou estrangeiras;

- c) Quaisquer doações, heranças ou legadas de que venham a beneficiar e seja por ele aceite;
- d) Qualquer rendimento de receitas resultantes da aplicação de fundos próprios disponível;
- e) Bens móveis e imóveis.

Dois) O uso e gestão dos fundos e património da associação serão objecto de regulamento interno.

## CAPÍTULO VI

### Das disposições finais

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### (Extinção e liquidação)

Um) A INFANTIL extingue-se por deliberação na Assembleia Geral, devendo proceder-se a liquidação do património nos termos previstos na lei.

Dois) A liquidação será efectuada nos seis meses subsequentes a extinção da INFANTIL, devendo aos órgãos deste, manter-se em funcionamento até a deliberação da comissão liquidatária a ser convocada para apreciação das contas e relatórios finais do conselho de lei.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### (Destino do património)

Quando a Assembleia Geral aprovar a extinção da INFANTIL, o património da associação passará a uma organização com os mesmos fins.

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

##### (Tomada de posse)

Um) Os membros eleitos para cargos de direcção a nível central e regional tomam posse num acto solene com a presença de membros da INFANTIL e dos convidados.

Dois) O prazo de tomada de posse é de quarenta e cinco dias contados a partir da data das eleições.

Três) O prazo de tomada de posse pode ser prorrogado por motivos devidamente justificados pelo organismo do respectivo escalão.

#### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

##### (Símbolos)

Um) Constituem símbolos da INFANTIL:

- a) O emblema;
- b) A bandeira;
- c) O hino.

Dois) A composição do emblema e bandeira será definida pela Assembleia Geral que poderá delegar esta competência ao Conselho de Direcção.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO

##### (Dúvidas e omissões)

Em tudo quanto é omissos nos presentes estatutos será regido pelo regulamento interno e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

## ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

### (Entrada em vigor)

Estes estatutos entram em vigor logo que seja efectuada a escritura pública de constituição da associação.

## Openit, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Março de dois mil e dez, exarada de folhas quarenta a folhas quarenta e duas do livro de notas para escrituras diversas número setecentos cinquenta e dois traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Carolina Vitória Manganhela, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado NI e notária em exercício no referido cartório, foi constituída por Shayrah Figueiredo Suleimane e Mauro Chan Son Suleimane uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação Openit, Limitada, podendo girar sob a denominação abreviada de OPENIT e rege-se pelo presente estatuto e pela legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Sede social)

A sociedade tem a sua sede provisória na Avenida Samora Machel, número trezentos e setenta e três, imóvel número cinco, podendo estabelecer ou encerrar sucursais, agências, delegações ou formas de representação social, no país ou no estrangeiro, e bem assim transferir a sede para qualquer outra parte do território nacional, mediante deliberação do conselho de administração.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Consultoria e auditoria informática;
- b) Contabilidade;
- c) Venda de equipamento informático *hardware* e *software* e respectivos consumíveis;
- d) Desenvolvimento de programas informáticos;
- e) Importação e exportação de bens e serviços.

Dois) A sociedade pode ainda exercer actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que devidamente autorizadas, incluindo a representação, agenciamento, comissão e consignação de diversos produtos e marcas.

Três) A sociedade pode, por simples deliberação do administrador-delegado, participar na constituição e por outras formas adquirir participações em outras sociedades de qualquer tipo, com objecto idêntico ou diferente, incluindo sociedades reguladas por lei especial, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, nomeadamente em agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos multinacionais de interesse económico, consórcios e associações em participação.

## CAPÍTULO II

### Do capital

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, dividido pelos sócios na seguinte proporção:

- a) Shayrah Figueiredo Suleimane, com o valor total de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Mauro Chan Son Suleimane, com o valor total de dez mil metcais, correspondente aos remanescentes cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que igualmente fixará os termos e as condições.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na aquisição de novas quotas, proporcionalmente a sua participação no capital social à data dos aumentos de capital.

Quatro) Se, após ter subscrito a quota, determinado sócio não a realizar dentro do prazo indicado nas condições de subscrição, será essa parte subscrita e realizada por outros sócios, em partes iguais.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

## CAPÍTULO III

## Dos órgãos sociais

## SECÇÃO I

## Da assembleia geral

## ARTIGO SÉTIMO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros ou perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

## ARTIGO OITAVO

**(Mesa da assembleia geral)**

Um) A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e por um secretário.

Dois) O presidente e o secretário da mesa são eleitos em assembleia geral, de entre os sócios ou outras pessoas.

Três) Compete ao presidente convocar, com pelo menos trinta dias de antecedência, e dirigir as reuniões da assembleia geral, dar posse aos membros da administração e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da assembleia geral e do conselho de administração, bem como exercer as demais funções conferidas pela lei ou pelos presentes estatutos.

Quatro) Ao secretário incumbe, além de coadjuvar o presidente, a organização e conservação de toda a escrituração e expediente relativos à assembleia geral.

## ARTIGO NONO

**(Reuniões ordinárias e extraordinárias)**

Um) A assembleia geral deve reunir ordinariamente nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, salvo se a autoridade fiscal permitir a dilatação deste período.

Dois) A assembleia geral reúne extraordinariamente sempre que devidamente convocada, por iniciativa do presidente da mesa ou a requerimento do conselho de administração, do conselho fiscal ou de sócios que representem, pelo menos doze vírgula cinco por cento do capital social.

Três) A assembleia geral reúne-se, regra geral, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o presidente da mesa assim o decida.

Quatro) Os sócios deliberam sobre as matérias que lhes são especialmente atribuídas pela lei ou fixadas na respectiva convocatória à luz dos presentes estatutos e sobre as quais não estejam compreendidas nas atribuições de outros órgãos da sociedade.

Cinco) Sobre matérias de gestão da sociedade, os sócios só podem deliberar a pedido do conselho de administração.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Quórum deliberativo)**

Um) A assembleia geral só pode funcionar em primeira convocação se estiverem presentes ou representados sócios que reúnam, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social e, em segunda convocação, qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados.

Dois) Qualquer que seja a forma de votação as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, salvo se disposição legal imperativa exigir maioria mais qualificada.

## SECÇÃO II

## Da administração

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Administração da sociedade)**

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, são conferidas ao sócio Mauro Chan Son Suleimane, que desde já assume as funções de administrador-delegado.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador-delegado, ou alternativamente de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) As condições de movimentação de contas bancárias serão definidas pelo administrador-delegado.

Cinco) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letra de favor, fianças, avales ou abonações.

Seis) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Forma de obrigar a sociedade)**

Um) Sem prejuízo da estipulação do número um do artigo décimo primeiro do presente estatuto, a sociedade fica obrigada:

- a) Pela única assinatura de um administrador delegado;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c) Pela única assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos.

Dois) A sociedade fica igualmente obrigada pela única assinatura de um administrador ou de um mandatário com poderes gerais de administração, quando um ou outro actuem em conformidade e para execução de uma deliberação da assembleia geral ou do conselho de administração.

Três) Para a movimentação das contas bancárias e/ou relação com instituições de crédito, são exigíveis duas assinaturas, sendo sempre obrigatória a do administrador-delegado.

## SECÇÃO IV

## Das disposições finais

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Dissolução**

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e por deliberação dos sócios que, entretanto, regularão a sua liquidação em tudo quanto não estiver disposto na lei comercial.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, onze de Março de dois mil e dez.  
— O Ajudante, *Ilegível*.

---

### Kentz Engineers and Constructors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que pela apresentação da acta datada de vinte e cinco de Janeiro de dois mil e dez, realizou-se pelas dez horas uma assembleia geral extraordinária da Kentz Engineers and Constructors, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, matriculada sob o Número de Entidade Legal 100092646, com o capital social de vinte mil meticais, com sede social na cidade da Matola, estando representados e presentes todos os seus sócios, nomeadamente:

- a) Kentz Mauritius, Limited, detentora de uma quota correspondente a noventa e nove por cento do capital social, representada pelo senhor Dany Rafael de Barros, na qualidade de madatário;
- b) Kentz Africa Holdings, Limited, detentora de uma quota correspondente a um por cento do capital social, representada pelo senhor Edward Power, na qualidade de mandatário.

O aviso convocatório não foi efectuado nos termos legais e estatutariamente prescritos, mas

os sócios representados, titulares de cem por cento do capital social manifestaram, unânime e expressamente, a vontade de constituição da assembleia para validamente deliberar, nos termos dos números dois e três do artigo cento e vinte e oito do Código Comercial em vigor, sobre a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto Um) Destituir a senhora Maria Isabel Chipanga do cargo de administradora da sociedade e assinante das contas bancárias da sociedade;

Ponto dois) Nomear os novos administradores e assinantes das contas bancárias da sociedade;

Ponto três) Aprovar a alteração da actual redacção do artigo nove do pacto social da sociedade em consequência das deliberações tomadas acima;

Ponto quatro) Nomeação de procuradores para representar a sociedade e os sócios na formalização das deliberações tomadas.

Entrando na discussão do ponto um da agenda, os sócios aprovaram por unanimidade a destituição da senhora Maria Isabel Chipanga do cargo de administradora da sociedade e, consequentemente, revogar todos os poderes de administradora da sociedade conferidos a mesma, incluindo o poder de operar a conta bancária da sociedade.

Em relação ao ponto dois da agenda, como resultado da deliberação tomada no ponto um e em conformidade com o prescrito no número um do artigo nove do contrato de sociedade, os sócios aprovaram por unanimidade, a nomeação dos senhores Dany Rafael de Barros e Eoin Hurley como novos administradores da sociedade, com poderes suficientes para representar a sociedade perante terceiros, concedendo a qualquer dos administradores o poder de abrir e movimentar as contas bancárias da sociedade.

Entrando na discussão do ponto três da agenda, em consequência das deliberações tomadas acima, os sócios aprovaram a alteração da redacção do número um do artigo nove do contrato de sociedade, que passa a ser a seguinte:

#### ARTIGONOVE

##### Administração

Um) A sociedade será administrada e representada por dois administradores eleitos em assembleia geral.

Dois).....

Três).....

Quatro) .....

Por último, foi aprovada a nomeação da senhora Orlanda Elisa Niquice, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110516277N, residente em Maputo, o senhor Ahmad Mahomed Essak, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110035664F, residente em Maputo, como mandatários com poderes bastantes para assinar, em nome e em

representação da sociedade e dos sócios, o contrato de alteração do pacto social, por mero escrito particular ou por escritura pública, se necessário, e toda a demais documentação que se mostrar necessária para a formalização legal das deliberações tomadas.

Nada mais havendo a deliberar, foi a assembleia considerada encerrada, tendo sido as deliberações devidamente ratificadas pelos mandatários.

Maputo, vinte e cinco de Janeiro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

## Mozreboque, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Março de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100148501 uma sociedade denominada Mozreboque, Limitada.

Entre:

*Primeiro:* Nuno da Conceição Fonseca, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Xai-Xai, portador do Bilhete de Identidade n.º 100121204L, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos vinte e seis de Março de dois mil e dois;

*Segundo:* Nuno Alexandre Vaz da Conceição Fonseca, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Xai-Xai, portador do Bilhete de Identidade n.º 090035126Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos dez de Julho de dois mil e sete;

*Terceiro:* Dwinston Allistar Winkle, viuvo, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, residente na cidade de Nelspruit, portador do Passaporte n.º A00725613, emitido pelo Serviço de Migração de Pretória, aos um de Março de dois mil e dez, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes do presente contrato:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, sede, duração e objecto

###### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A sociedade adopta a denominação de Mozreboque, Limitada, adiante designada por sociedade e reger-se-á por estes estatutos e demais legislação aplicável.

###### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo.  
Dois) Por deliberação da assembleia, a sede poderá ser transferida para qualquer outro lugar do país, bem como poderão ser criadas ou encerradas delegações ou outras representações sociais em território nacional ou estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

#### ARTIGO QUARTO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de toda a actividade relacionada com prestação de serviços na área de reboque de viaturas avariadas e acidentadas, transporte de passageiros das viaturas avariadas e acidentadas, e ainda participações em empreendimentos dentro e fora do país.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que previamente autorizada.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

###### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente à soma de três quotas realizado do seguinte modo:

- Uma quota de dez mil metcais, pertencente ao sócio Nuno Alexandre Vaz da Conceição Fonseca, equivalente a trinta e três por cento;
- Outra quota de dez mil metcais, pertencente ao sócio Nuno da Conceição Fonseca, equivalente a trinta e três por cento;
- Outra quota de dez mil metcais, pertencente ao sócio Wiston Allistar Winkle, equivalente a trinta e três por cento.

###### ARTIGO SEXTO

##### Aumento de capital

O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário, bens ou direitos e pela incorporação dos suprimentos feitos pelos sócios ou por capitalização de todos ou parte dos lucros ou das reservas, com ou sem criação de novas quotas, para que se observarão as formalidades previstas no artigo quarenta e um da lei das sociedades por quotas.

###### ARTIGO SÉTIMO

##### Suprimento

Poderão ser exigidas prestações suplementares à sociedade em condições a estabelecer em assembleia geral e sujeitos a disciplina do artigo tricentésimo nonagésimo quarto do Código Comercial, livro segundo, décimo primeiro.

## ARTIGO OITAVO

**Cessão de quotas**

Um) Não carece de consentimento da sociedade ou dos sócios a cessão de quotas, total ou parcial, entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, mediante deliberação tomada em assembleia geral. A sociedade, em primeiro lugar, e os seus sócios, em segundo, gozam do direito de preferência na aquisição das quotas.

Três) O prazo para exercer o direito é de vinte e um dias a contar da data da recepção da solicitação escrita da cedência da quota pela sociedade ou pelos sócios.

Quatro) Qualquer acto ou negócio jurídico que implique a transmissão parcial ou total que viole o disposto neste artigo, é nulo e de nenhum efeito.

## ARTIGO NONO

**Amortização**

Um) A amortização da quota é mediante deliberação da assembleia geral, permitida nos seguintes termos:

- a) Por acordo com o respectivo proprietário;
- b) Quando alguma quota ou parte dela haja sido penhorada, arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo ou incluída em massa falida ou insolvente que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou tenha sido dada em garantia de obrigações que o seu titular assumiu sem prévia autorização da sociedade; ou
- c) Em caso de dissolução e liquidação da sociedade.

Dois) A sociedade só pode amortizar quotas quando a data da deliberação, a sua situação líquida, depois de satisfazer a contrapartida da amortização, não ficar inferior à soma do capital e da reserva legal a não ser que simultaneamente se delibere a redução do capital.

Três) O preço e outras condições serão acordados entre a sociedade e o titular da quota amortizada e, na falta de acordo, será determinado um balanço especial elaborado para o efeito por uma entidade designada por acordo entre a sociedade e o titular da quota a amortizar.

## ARTIGO DÉCIMO

**Obrigações**

A sociedade pode emitir ou adquirir obrigações nos termos das disposições fixadas na assembleia geral.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

## SECÇÃO I

## Da assembleia geral

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Reunião e convocação**

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outras questões para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de gerência ou pelos sócios representando cinquenta por cento do capital social, ou por meio de telex, telegrama ou carta registada com aviso de recepção, dirigida aos sócios com antecedência de pelo menos vinte e um dias.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Competências**

Dependem especialmente de deliberações dos sócios em assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Aprovação de programa de actividades e investimentos;
- b) A nomeação e exoneração dos membros do conselho de gerência;
- c) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- d) A alteração do contrato da sociedade;
- e) A amortização de quotas, aquisição, alienação e oneração de quotas e o consentimento para a cessão de quotas;
- f) A afectação de resultados e a distribuição de lucros.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Funcionamento**

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, salvo os que envolvem alterações aos presentes estatutos, dissolução ou liquidação da sociedade, as quais serão tomadas por maioria de três quartos de votos. A cada quota corresponderá um voto por cada fracção de duzentos e cinquenta meticais do capital respectivo.

Dois) A assembleia geral reúne na sede social e, excepcionalmente, em qualquer outro lugar indicado na convocatória, ordinariamente, sempre que surjam quaisquer assuntos imprevistos que devem ser analisados por este órgão.

Três) Os sócios deverão fazer-se representar nas assembleias gerais por pessoas físicas para o efeito designadas por simples carta dirigida ao presidente da assembleia geral.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocatória, todos os sócios estejam presentes ou devidamente representados.

## SECÇÃO II

## Da gerência

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Gerência**

Um) A sociedade será gerida por um gerente, podendo ser sócio ou um estranho à sociedade, que será nomeado em primeira assembleia geral, com dispensa de caução.

Dois) Para que a sociedade se considere obrigada e devidamente representada, em juízo e fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos se mostrem assinados pelo gerente se for sócio, ou pelo gerente e um dos sócios caso o gerente seja estranho à sociedade.

Três) A sociedade pode constituir mandatário nos termos do artigo duzentos e cinquenta e um do Código Comercial.

Quatro) É proibida a gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Responsabilidade dos gerentes**

Um) Os gerentes respondem para com a sociedade pelos danos causados por actos ou omissões praticados com preterição dos deveres legais ou contratuais, salvo se provarem que procederam sem culpa.

Dois) É proibido aos gerentes e procuradores obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras a favor, fianças, avales e semelhantes, sob pena de indemnizar a sociedade pelo dobro da responsabilidade assumida.

## CAPÍTULO IV

**Do exercício social, contas e resultados**

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) Os gerentes devem prestar a qualquer sócio que o requeira, informação verdadeira, completa e elucidativa sobre a gestão da sociedade, e bem assim facultar-lhe na sede social a consulta da respectiva escrituração, livros, contas e relatórios.

Dois) A consulta de escrituração, livros e outros documentos deve ser feita pelo sócio ou por representante do sócio devidamente credenciado e o sócio pode requerer fotocópias ou informação escrita.

Três) O exercício social coincide com o ano civil.

Quatro) Os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, deduzida a percentagem exigida por lei para o



fundo de reserva legal, serão aplicados nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

## CAPÍTULO V

### Das disposições gerais

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

#### Dissolução e liquidação

A sociedade só se dissolve nos casos e nos termos estabelecidos por lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

#### Casos omissos

Em todo o omissos, regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, um de Abril de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegalvel*.

## Bavi–Agropecuária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Dezembro de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Quelimane, sob NUEL 100131110, a sociedade Bavi-Agropecuária, Limitada.

Entre:

*Primeiro:* Ildo Cipriano Primeiro, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 040078508 L, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos quatro de Janeiro de dois mil e sete, residente em Quelimane, no Bairro de Vila Pita;

*Segundo:* Benjamin Francisco Uachave, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 040068016 S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos vinte e nove de Novembro de dois mil e quatro, residente em Quelimane, no Bairro de Aeroporto;

*Terceiro:* Virgílio Ceia Francisco, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 040020234G, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos dez de Março de dois mil e cinco, residente em Maputo, no Bairro Alto Maé, Pta. Costa Portugal, número quarenta e três, terceiro andar;

*Quarto:* Luciano Filipe Caetano Veríssimo, casado, residente em Maputo, Avenida Joaquim Chissano, número trinta, portador do Bilhete de Identidade n.º 110363063R, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, vinte e quatro de Junho de 2009.

Acordaram constituir uma sociedade comercial por quotas, que se regerá, nos termos e condições seguintes:

## CAPÍTULO I

### Do tipo societário, denominação, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

#### Tipo de sociedade e denominação

A Bavi – Agropecuária, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

### Sede social

Um) A sociedade Bavi–Agropecuária, Limitada, tem a sua sede social na cidade de Quelimane.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para outro local e abrir ou encerrar, em território moçambicano ou estrangeiro, agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação.

Três) Por deliberação da assembleia geral e observadas as disposições legais, poderá a sociedade criar outras formas de representação social.

Quatro) A representação da sociedade em país estrangeiro poderá ser conferida, mediante contrato, a entidades públicas ou privadas, localmente constituídas e registadas.

## ARTIGO TERCEIRO

### Formas de representação

A sociedade, mediante simples decisão da administração, pode criar e extinguir delegações ou outras formas de representação social, em território nacional ou fora dele, onde e quando o julgue conveniente.

## ARTIGO QUARTO

### Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto desenvolver actividades nas seguintes áreas:

- Agro-pecuária, indústria e comércio;
- Importação e exportação;
- Gestão de projectos;
- Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades desde que a administração assim o decida e obtenha as necessárias autorizações legais.

Três) Para a consecução do seu objecto, a sociedade poderá celebrar contratos com outras sociedades ou constituir novas empresas ou ligar-se a outras já existentes sob qualquer forma de associação legalmente admissível e nos termos em que vierem a ser decididos pela administração.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUINTO

#### Capital e distribuição de quotas

Um) O capital social, de sessenta mil metcais, corresponde à soma de quatro quotas iguais e distribuídas pelos quatro sócios:

- Uma quota de quinze mil metcais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Ildo Cipriano Januário Primeiro;

- Uma quota de quinze mil metcais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Benjamin Francisco Uachave;
- Uma quota de quinze mil metcais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Virgílio Ceia Francisco;
- Uma quota de quinze mil metcais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Luciano Filipe Caetano Veríssimo.

Dois) As entradas de cada um dos sócios encontram-se realizadas integralmente em dinheiro.

## ARTIGO SEXTO

### Aumento de capital

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante entrada em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à sociedade pelos sócios ou por capitalização da totalidade ou de parte dos lucros ou reservas ou pela entrada de novos sócios.

Dois) As deliberações de aumento do capital poderão indicar se são criadas novas quotas ou se é aumentado o valor nominal das existentes.

Três) Mesmo com o aumento do capital social, as quotas dos sócios fundadores terão a todo o momento um voto de qualidade, não podendo ser tomada alguma decisão quanto à exclusão de algum sócio sem o consentimento expresso destes.

## SECÇÃO I

### Das prestações além do capital social

#### ARTIGO SÉTIMO

#### Suprimentos

Um) Não haverá prestações suplementares de capital, podendo, no entanto, os sócios fazerem suprimentos à sociedade nas condições que forem fixadas em assembleia geral.

Dois) Consideram-se suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar no caso do capital se revelar insuficiente para as despesas de exploração e, em geral, para a prossecução do objecto social, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

Três) Os suprimentos feitos à sociedade pelos sócios para o giro comercial da sociedade ficam sujeitos à disciplina comercial aplicável.

## SECÇÃO II

### Da transmissão de quotas

#### ARTIGO OITAVO

#### Divisão e cessão de quotas entre os sócios

Um) A transmissão total ou parcial de quotas para terceiros estranhos depende do consentimento prévio da sociedade em

deliberação para o efeito tomada em assembleia geral, gozando exclusivamente a sociedade do direito de preferência na sua aquisição.

Dois) O consentimento da sociedade é pedido por escrito, com indicação do cessionário e de todas as condições da divisão ou cessão. Se a sociedade não deliberar sobre o pedido de consentimento nos trinta dias seguintes à sua recepção, a divisão ou cessão passa a ser inteiramente livre.

### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos sociais

##### ARTIGONONO

#### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á anualmente, em sessão ordinária, para apreciação, aprovação e/ou modificação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse social e, em sessão extraordinária, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente convocada quando, em primeira convocatória, estejam presentes ou representados, os sócios fundadores e, em segunda convocatória, com qualquer número de sócios.

Três) A assembleia geral será convocada por qualquer dos directores-gerais por meio de simples carta, telegrama, telex ou fax dirigido aos sócios com uma antecedência mínima de oito dias, salvo os prazos imperativamente fixados na lei.

Quatro) Dispensará o decurso do prazo fixado no número três deste artigo a assinatura por todos os sócios do aviso convocatório.

##### ARTIGODÉCIMO

#### Administração

Um) A administração e condução dos negócios sociais e a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, são cometidos a uma direcção-geral constituída por três directores-gerais, com dispensa de caução, podendo ou não ser remunerados.

Dois) Serão directores-gerais os sócios fundadores, sem prejuízo da sociedade poder eventualmente eleger outra pessoa, sócia ou estranha, como director.

Três) O mandato dos directores é fixado por deliberação da assembleia geral, sendo renovável uma e mais vezes.

Quatro) A sociedade obriga-se com a intervenção dos dois directores-gerais, podendo, no entanto, a sociedade deliberar diferentemente outras formas e condições concernentes à sua responsabilização em todas ou em áreas específicas, da sua actividade social.

Cinco) A remuneração dos directores será estabelecida em assembleia geral, conforme o trabalho de cada um.

Seis) Os directores-gerais não poderão ser destituídos sem respectivo consentimento, salvo nos casos de justa causa.

##### ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

#### Órgão social facultativo

Um) Se a prossecução do objecto social assim o exigir, os sócios em assembleia geral poderão criar um conselho de gestão constituído por três membros, que podem ser pessoas estranhas, e que reunirá mensalmente para propor as acções a desenvolver e apreciar as actividades realizadas.

Dois) As reuniões do conselho de gestão serão convocadas e dirigidas por um director-geral.

Três) Os membros do conselho de gestão serão remunerados conforme deliberar a assembleia geral.

### CAPÍTULO IV

#### Da perda da qualidade de sócio

##### ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

#### Amortização da quota

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota por acordo com o respectivo titular, bem como nos casos seguintes:

Em caso de morte, interdição, insolvência ou falência do sócio, arresto, arrolamento ou penhora da quota, cessão de quotas sem prévio consentimento, falta de cumprimento do dever da sociedade ou por qualquer modo sujeita a venda judicial.

Dois) A amortização far-se-á pelo valor nominal da quota, a pagar em três prestações iguais, com vencimentos sucessivos a seis, doze e dezoito meses a contar da data da deliberação da amortização.

Três) A quota amortizada poderá figurar como tal no balanço, podendo, porém, os sócios deliberar a correspondente redução do capital ou o aumento do valor nominal das restantes quotas, ou ainda a criação de uma ou mais quotas para alienação a um ou mais sócios ou terceiros.

##### ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

#### Exclusão de sócio

Um) A sociedade poderá excluir o sócio nos casos prescritos na lei e, ainda, os casos seguintes:

- a) Quando o sócio viole a obrigação de não concorrência, seja directamente pela utilização de expedientes, tais como participação em sociedade concorrente, participação, por interposta pessoa, em sociedade corrente, conta em participação;
- b) Quando o sócio tiver sido destituído da gerência ou condenado por crime doloso contra a sociedade ou outro sócio;

- c) Quando o sócio adopte uma conduta imoral para com os outros sócios;
- d) Quando o sócio viole o disposto no artigo nono deste pacto social;
- e) Quando o sócio se sirva da firma ou de bens sociais para uso próprio, ou de terceiro;
- f) Quando o sócio provoque a discórdia ou incompatibilidade entre os consócios ou que se recuse sistematicamente a participar nas deliberações sociais ou injustificada e sistematicamente se opõe aos dos directores;
- g) Quando o sócio se ausente durante longo período sem autorização da sociedade ou o que, por força de doença incurável ou prolongada se encontre impossibilitado de acompanhar a actividade social;
- h) E, de um modo geral, quando o sócio se torne indesejável ou prejudicial ou inútil para a protecção da empresa e garantia da sua estabilidade ou que não colabore na perssecução do escopo para que a empresa foi criada;
- i) A quota do sócio excluído será paga pelo seu valor nominal em quatro prestações trimestrais iguais.

##### ARTIGODÉCIMO QUARTO

#### Direito de recesso

O sócio pode exonerar-se da sociedade, além dos casos previstos na lei, nas circunstâncias seguintes:

- a) Quando, contra o seu voto expresso, a sociedade deliberar:
  - i. Um aumento de capital a subscrever total ou parcialmente por terceiros.
  - ii. A transferência da sede para o estrangeiro ou mudança do objecto social.
- b) Havendo justa causa de exclusão de um sócio ou havendo justa causa de destituição de um gerente, a sociedade não deliberar excluí-lo ou destitui-lo ou não promover a sua exclusão judicial ou a sua destituição judicial;
- c) Se for deliberada, contra o voto ou sem o voto desse sócio, qualquer alteração do contrato não abrangida no preceituado na alínea a) ou se a sociedade tomar, sem o voto do sócio, uma deliberação das previstas nessa mesma alínea.

##### ARTIGODÉCIMO QUINTO

#### Contrapartida da exoneração do sócio

A contrapartida a pagar ao sócio nos casos referidos no artigo antecedente será a do valor

nominal da quota, acrescida de vinte por cento, devendo ser paga em quatro prestações trimestrais a contar da data da declaração da exoneração. Na contrapartida dever-se-á incluir a parte do sócio exonerado nos lucros e nas reservas, se os houver.

## CAPÍTULO V

### Dos lucros e perdas

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Balanço

O exercício social corresponde ao ano civil que encerra aos dias trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à aprovação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

### Aplicação dos resultados

Os lucros apurados, líquidos de todas as despesas e encargos, depois de deduzida a percentagem de cinco por cento para o fundo de reserva legal e que forem deliberadas para outros fundos ou provisões, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

## CAPÍTULO VI

### Das disposições finais

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

### Quotas da própria sociedade

A sociedade pode adquirir quotas de sócios e fazer com elas as operações que julgar necessárias.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

### Dissolução e liquidação

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, serão liquidatários os sócios fundadores ou o sócio fundador que existir à data da dissolução ou se então não existir qualquer sócio fundador todos os restantes sócios, adjudicando-se o activo social por acordo ou licitação entre os sócios depois de pagos os credores.

Dois) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer dos sócios, prosseguindo com os seus sucessores, herdeiros ou representantes do interdito.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

### Omissões

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Conservatória dos Registos de Quelimane, vinte e seis de Janeiro de dois mil e dez. — O Conservador, *Sérgio Custódio Muiambo*.

## The Monkey Nut, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Junho de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100105241 uma sociedade denominada The Monkey Nut, Limitada.

Entre:

Taryn Anne Steyn, solteira, maior, de nacionalidade sul-africana, natural de África do Sul, residente na localidade sede de Ponta D'Ouro, posto administrativo de Zitundo, distrito de Matutufne, província do Maputo, titular do Passaporte n.º 472092796, emitido aos dezasseis de Novembro de dois mil e sete, pelo Departamento do Ministério do Interior Sul-Africano;

Nigel Malcolm Murray Bennett, solteiro, maior, de nacionalidade sul-africana, natural da África do Sul, onde reside e acidentalmente nesta cidade de Maputo, titular do Passaporte n.º 458344833, emitido aos vinte e dois de Fevereiro de dois mil e seis, pelo Departamento do Ministério do Interior Sul-Africano.

Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

### Denominação e duração

The Monkey Nut, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

### Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na província do Maputo.

Dois) O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Desenvolvimento das actividades de turismo, nas áreas de acomodação, restaurante, hotelaria e similar a indústria hoteleira, transporte marítimo, recreativo com centro de mergulho, pesca recreativa e desportiva, guia marítimo, importação e exportação de materiais ligados a indústria hoteleira, materiais de construção, comércio de roupa e calçado, material desportivo, material de pesca, e outras actividades permitidas por lei;

b) Aquisição de autorização de uso e aproveitamento de terras desde que autorizadas pelas entidades competentes;

c) Proporcionar a acomodação aos turistas;

d) Desenvolver comércio de bens alimentares, material desportivo, material de pesca, calçado e vestuário.

Dois) Para a realização do seu objecto social, a sociedade poderá associar-se a outra ou a outras sociedades, dentro ou fora do país.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais ou comerciais, desde que para tal obtenha aprovação das licenças pelas autoridades competentes.

#### ARTIGO QUARTO

### Capital social

O capital social é fixado em vinte mil meticais, representado por duas quotas iguais, integralmente subscritas e realizadas em dinheiro:

a) Taryn Anne Steyn, dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;

b) Nigel Malcolm Murray Bennett, dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

### Aumento do capital

Um) O capital social poderá ser aumentado um ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa dos sócios, ou capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo-se para tal efeito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas.

Dois) A deliberação sobre o aumento do capital social deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se é apenas aumentado o valor nominal dos já existentes.

#### ARTIGO SEXTO

### Suprimentos

Não se poderão exigir dos sócios prestações suplementares quaisquer deles, porém, poderá emprestar à sociedade, mediante juro, as que em assembleia dos sócios se julgarem indispensáveis.

#### ARTIGO SÉTIMO

### Divisão e cessão de quotas

Um) Dependem do consentimento da sociedade as cessões e divisões de quotas.

Dois) Na cessão de quotas terão direito de preferência a sociedade e em seguida os sócios segundo a ordem de grandeza das já detidas.

Três) Só no caso de a cessão de quotas não interessar tanto à sociedade como sócios, é que as quotas poderão ser oferecidas às pessoas estranhas à sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

##### Administração e gerência

Um) A administração da sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pela sócia Taryn Anne Steyn, que desde já fica nomeada sócia gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura em todos os seus actos e extractos sociais, com a remuneração que vier a ser fixada pela assembleia geral.

Dois) Compete à gerente a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

#### ARTIGO NONO

##### Forma de obrigar a sociedade

Um) Para obrigar a sociedade é suficiente uma assinatura de um dos sócios que poderá designar mandatários estranhos à sociedade ou ao sócio, desde que autorizado pela assembleia geral dos sócios e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Dois) O gerente ou mandatário não poderá obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta, quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor civil e criminalmente.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios que não queiram continuar associados.

Dois) As condições de amortização das quotas referidas no número anterior serão afixados pela assembleia.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral é composto por todos os sócios.

Dois) Qualquer sócio poderá fazer-se representar na assembleia por outro sócio, sendo suficiente para a representação, uma carta dirigida ao presidente da assembleia geral, que tem competência para decidir sobre a autenticidade da mesma.

Três) Os sócios, que sejam pessoas colectivas, indicarão ao presidente da mesa quem os representará na assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Composição da mesa da assembleia geral

A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e um secretário eleitos pelos sócios de dois em dois anos.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Convocação da assembleia geral

Um) A assembleia geral será convocada pelo presidente da mesa, pelo substituto legal, por carta registada com aviso de recepção que será enviada a cada um dos sócios, com pelo menos quinze dias de antecedência ou por telefone ou por fax, que serão legalmente enviados a cada um dos sócios com a mesma antecedência.

Dois) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, salvo se o presidente da mesa ou seu substituto legal considere que justifica a reunião noutra local, desde que seja requerido pelo conselho de gerência.

Três) A assembleia geral considera-se constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados cem por cento do capital social e, segunda convocação, com qualquer número de sócios presentes ou representados.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Reunião da assembleia geral

A assembleia geral reunirá ordinariamente nos três primeiros meses de cada ano, designadamente, para:

- a) Aprovar ou modificar o relatório do conselho de gerência;
- b) Também pelo menos dois terços do capital social.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Deliberação da assembleia geral

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria de votos de sócios presentes ou representados, salvo nos casos em que a lei exija maioria mais qualificada.

Dois) Será exigida a maioria de dois terços dos votos totais na primeira convocação e a maioria de dois terços dos sócios presentes ou representados na segunda convocação, para deliberar sobre:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Aumento do capital social;
- c) Cisão ou fusão da sociedade com outras sociedades;
- d) Admissão de novos sócios;
- e) Dissolução da sociedade.

Três) Cada quota corresponderá a um voto por duzentos e cinquenta meticais do capital.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Conselho fiscal

Um) A fiscalização da actividade social compete a um conselho fiscal composto por dois membros eleitos anualmente pela assembleia geral.

Dois) São atribuições do conselho fiscal:

- a) Examinar a escrituração da sociedade sempre que o julgar conveniente e pelo menos de três em três meses;

b) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária sempre o julgar conveniente;

c) Assistir às sessões do conselho de gerência quando o entenda conveniente;

d) Fiscalizar a gerência da sociedade, verificando frequentemente o estado da caixa e a existência de títulos ou valores de qualquer espécie confiados a guarda da sociedade;

e) Verificar se os estatutos estão sendo cumpridos em relação as condições fixadas para a intervenção dos sócios nas sessões da assembleia geral;

f) Dar parecer sobre o balanço, relatórios apresentados pelo conselho de gerência;

g) Providenciar para as disposições estatutárias seja observado pelo conselho de gerência.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### Honorários dos órgãos sociais

Os honorários dos membros do conselho de gerência e do conselho fiscal serão fixados pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### Ano social e balanços

Um) O ano social é o civil.

Dois) Em relação a cada ano de exercício efectuarão um balanço que encerrará.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### Fundo de reserva legal

Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos:

- a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver preenchido ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- c) As quantias que, por deliberação da assembleia geral, se destinarem a constituírem quaisquer fundos de reserva.

Parágrafo único. O remanescente constituirá o dividendo a distribuir pelos sócios.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### Dissolução

A dissolução da sociedade será feita extrajudicialmente nos termos da lei e das deliberações da assembleia geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### Liquidação

Um) A liquidação da sociedade será feita extrajudicialmente nos termos da lei e das deliberações da assembleia geral.

Dois) Serão liquidatários os membros do conselho de gerência em exercício de funções.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pela lei e em legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, cinco de Abril de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

## Rondabalde Máquinas e Equipamentos Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Abril de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100150166 uma sociedade denominada Rondabalde Máquinas e Equipamentos Moçambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

*Primeiro:* João Egídio de Sousa de Oliveira, casado, com Irene de Andrade de Oliveira, no regime de comunhão total de bens, natural de Portugal, província da Madeira, residente na África do Sul, Avenida Bassonia, número noventa e um, Jonas Meia Stret, portador do Passaporte n.º 469452644, emitido pela Migração da Pretória, em dezoito de Junho de dois mil e dois;

*Segundo:* Jan Hendrik Deuenage, solteiro, maior, natural da República da África do Sul, residente em Maputo, Bairro de Marracuene, Bairro Vinte e Nove de Setembro, portador do Passaporte n.º 5107035067089, emitido pela Migração da Pretória, no dia vinte e oito de Março de dois mil e dois;

*Terceiro:* Ferdinando F. de Sousa da Silva, casado com Ana Paula Apolonia da Cruz, no regime de comunhão total de bens, natural de Ponte Delgado-Madeira, residente em Maputo, Distrito Urbano Número Um, Bairro Central, Avenida Vinte e Quatro de Julho, casa número mil seiscientos e sessenta e oito, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110980580Z, emitido no dia quinze de Maio de dois mil e sete, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

Um) A sociedade adopta a denominação social de Rondabalde Máquinas e Equipamento Moçambique, Limitada, tem a sua sede no distrito de Marracuene, Bairro Vinte e nove de Setembro, Célula A, Quarteirão número quatro.

Dois) A sociedade, poderá abrir sucursais ou outro tipo de representação no país e no estrangeiro, mediante a resolução geral e cumpridas todas as formalidades legais.

## ARTIGO SEGUNDO

**Objectivo**

Constitui objectivo da sociedade o exercício de comércio de máquinas industriais e agrícolas, tractores, reboques, peças sobressalentes, e prestação de serviços, com importação e exportação.

## ARTIGO TERCEIRO

**Duração**

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, a contar a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Um) O capital social, inteiramente subscrito e realizado, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de três quotas pertencentes a igual número de sócios distribuídas de forma seguinte:

- a) O Sócio Joao Egídio de Sousa Oliveira, subscreve e realiza a sua quota no valor de vinte mil meticais, em moeda corrente no país, neste acto correspondente a quarenta por cento do capital social;
- b) O sócio Jan Hendrik Deuenage, subscreve e realiza a sua quota no valor de vinte mil meticais, em moeda corrente no país, neste acto correspondente a quarenta por cento do capital social;
- c) O sócio Ferdinando F. de Jesus da Silva, subscreve e realiza a sua quota no valor de dez mil meticais, em moeda corrente no país, neste acto correspondente a vinte por cento do capital social.

## ARTIGO QUINTO

**Gerência**

Um) A gerência fica a cargo do sócio a ser indicado em assembleia geral dispensado da prestação de caução, que poderá assinar individualmente, somente em assuntos de exclusivo interesse da sociedade, podendo representá-la, activa a passivamente, em juízo e fora dele, sendo-lhe vedado, no entanto, usar a denominação social em negócios estranhos aos interesses da sociedade, ou assumir a responsabilidade estranha ao projecto social, seja em favor de quotistas ou de terceiros.

Dois) Os sócios receberão uma importância mensal fixada de comum acordo entre os sócios, a título de remuneração, pelos serviços que prestarem a sociedade.

Três) A gerência da sociedade não poderá ser exercida por uma pessoa estranha à sociedade, mediante a deliberação da assembleia geral, que deverá em acta fixar os poderes.

## ARTIGO SEXTO

**Lucros ou prejuízos**

Um) O ano social coincidirá com o ano civil, devendo a cada trinta e um de Dezembro de cada ano, ser elaborado o balanço geral da sociedade, obedecendo as formalidades legais e técnicas a espécies. Os resultados poderão ser divididos entre os sócios proporcionalmente a importância do capital social de cada um, podendo ainda os lucros a critérios dos sócios serem distribuídos ou ficarem sob reserva na sociedade.

## ARTIGO SÉTIMO

**Cessão de quotas**

Um) A cessão de quotas a terceiros carece do conhecimento dos outros sócios, a quem ficam assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizado, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Dois) O sócio que desejar cessar as suas quotas deverá comunicar aos sócios remanescentes no prazo mínimo de trinta dias, e o direito de preferência deverá ser manifestado no prazo de quinze dias, findo o qual, sem manifestação expressa de quaisquer dos sócios, as quotas poderão ser colocadas a terceiros, e querendo mais que um sócio a quota será dividida em proporção a quota de cada um dos sócios interessados.

## ARTIGO OITAVO

**Dissolução e liquidação**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos fixados por lei.

Dois) Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas actividades com os herdeiros destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Três) Apurados por balanço os haveres do sócio falecido, serão pagos em prestações e intervalos de tempo a serem fixados pelos sócios remanescentes cumpridas as demais formalidades atinentes, fica facultada de pagamento deste que não afectam a situação económica financeira da sociedade.

## ARTIGO NONO

**Assembleia geral**

Um) Compete ao sócio gerente convocar e dirigir a assembleia geral.

Dois) A assembleia geral se reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para a provação ou

modificações do balanço e contas do exercício e deliberará sobre quaisquer outros assuntos e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

#### ARTIGODÉCIMO

##### Disposição geral

Os casos omissos, neste instrumento, serão resolvidos com obediência aos dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

Maputo, seis de Abril de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## CLJBL Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Março de dois mil e dez, exarada a folhas vinte e quatro e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número vinte e seis traço B da Terceira Conservatória do Registo Civil de Maputo, perante Pedro Amós Cambula, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, conservador em pleno exercício de funções notariais, foi constituída uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

CLJBL Serviços, Limitada, sociedade unipessoal, regida pela lei das sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

A sociedade tem a sua sede no Parque Industrial da Mozal, lote quinze, cidade da Matola, província do Maputo, podendo abrir e encerrar delegações, outras formas de representação social no país, mediante a autorização das autoridades competentes.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura da escritura.

#### ARTIGO QUARTO

##### Objecto social

Um) Importação e exportação de todo o tipo de material.

Dois) Serviços de electricidade e outros.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades relacionadas ou não com o objecto social, desde que para tal obtenha devida autorização.

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

Um) O capital social, é de vinte mil meticais e corresponde a uma única quota, pertencente ao sócio Christoffel Jacobus Botha.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante a deliberação em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na subscrição das quotas em caso do aumento do capital social.

#### ARTIGO SEXTO

##### Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas a estranhos depende de prévio e expresso consentimento da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender ceder a sua quota, avisará por escrito, aos demais sócios e à sociedade desse seu propósito, indicando as condições de cedência, cessão e a respectiva forma de pagamento.

Três) No caso de a sociedade e nem os demais sócios pretenderem usar o direito de preferência, nos sessenta dias subsequentes a colocação da quota à disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender e nas condições em que a oferecer à sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Gerência

Um) A administração, gerência e sua representação, serão exercidas pelo sócio Christoffel Jacobus Botha, que desde já é nomeado sócio gerente, com dispensa de caução.

Dois) Compete ao sócio gerente, exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticar todos e demais actos tendentes à realização do objecto social, que a lei e os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Três) O gerente, em caso de necessidade, poderá delegar poderes bem como constituir mandatários, nos termos estabelecidos pela lei das sociedades comerciais por quotas.

#### ARTIGO OITAVO

##### Obrigações da sociedade

A sociedade fica obrigada:

a) Pela assinatura do gerente;

b) Pela assinatura do procurador, dentro dos limites fixados pela assembleia geral.

#### ARTIGO NONO

##### Constituição da assembleia geral

A assembleia geral é constituída por todos os sócios ou seus representantes.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Reunião da assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente sempre que os sócios, representando pelo menos um terço do capital social a convoquem.

Dois) A assembleia geral é convocada pelos sócios ou seus representantes, com um mês de antecedência, através de carta registada e com aviso de recepção.

Três) Em caso de interdição, incapacidade ou falecimento de qualquer um dos sócios, a sua quota permanecerá indivisa e será titulada pelos legítimos representantes, respectivamente.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) No acto de dissolução todos os sócios serão liquidatários.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Disposições gerais

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela lei vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Março de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.